

das ajudas e dos apoios são aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados em www.ifap.pt.

2 — Os formulários referidos no presente Regulamento estão disponíveis no sítio do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 87/2011

de 25 de Fevereiro

A Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro, estabeleceu a composição da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, nela incluindo um representante do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que já anteriormente a integrava.

Posteriormente, aquele Departamento pediu a sua exclusão da Comissão, alegando, fundamentadamente, que havia, entretanto, perdido as competências que justificavam a sua participação naquela Comissão.

Cumpr, assim, proceder à alteração da composição da CIFE, aproveitando-se a oportunidade para incluir como membro daquela Comissão um representante da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria altera a Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro, que estabelece a composição da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE) do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., abreviadamente designado InCI, I. P.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro

O artigo 1.º da Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Composição da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

A Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada CIFE, do InCI, I. P., passa a ter a seguinte composição:

- a) [Anterior alínea e).]
- b) [Anterior alínea d).]
- c) [Anterior alínea f).]
- d) [Anterior alínea u).]
- e) [Anterior alínea s).]
- f) [Anterior alínea b).]
- g) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

h) [Anterior alínea a).]

i) [Anterior alínea j).]

j) [Anterior alínea g).]

l) [Anterior alínea h).]

m) [Anterior alínea i).]

n) [Anterior alínea l).]

o) Um representante da Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas;

p) [Anterior alínea n).]

q) [Anterior alínea o).]

r) [Anterior alínea p).]

s) [Anterior alínea q).]

t) (Revogada.)

u) Um representante da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;

v) [Anterior alínea r).].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *t*) do artigo 1.º da Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo, que é parte integrante da presente portaria, a Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro, com a redacção actual.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*, em 17 de Fevereiro de 2011.

ANEXO

Republicação do anexo da Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro

Artigo 1.º

Composição da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

A Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada CIFE, do InCI, I. P., passa a ter a seguinte composição:

- a) Um representante do Governo Regional da Madeira ou de um organismo autónomo com funções no âmbito das obras públicas e particulares;
- b) Um representante do Governo Regional dos Açores ou de um organismo autónomo com funções no âmbito das obras públicas e particulares;
- c) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- d) Um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- e) Um representante do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- f) Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;
- g) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
- h) Um representante do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;
- i) Um representante do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.;

- j) Um representante da Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. — REFER, E. P. E.;
- l) Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- m) Um representante da Parque Escolar, E. P. E.;
- n) Um representante da Associação de Empresas de Construção de Obras Públicas;
- o) Um representante da Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas;
- p) Um representante da Associação dos Industriais da Construção Civil de Obras Públicas;
- q) Um representante da Associação dos Industriais da Construção de Edifícios;
- r) Um representante da Associação Portuguesa de Comerciantes de Materiais da Construção;

- s) Um representante da Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal;
- t) (*Revogada.*)
- u) Um representante da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;
- v) Um representante da Associação Portuguesa dos Industriais de Engenharia Energética.

Artigo 2.º

Os representantes das entidades mencionadas no artigo anterior iniciam funções no 1.º dia do mês seguinte ao da publicação do despacho de designação a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa